



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral



Parecer nº: 279/2014/CGM

Processo nº: 16814/2014/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU

Interessado: Análise da Fundamentação Legal do Procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação da Empresa Prodepa.

Ao Gabinete/ASJUR/SESAU,

Trata os autos da fundamentação legal do procedimento de **Dispensa de Licitação**, para contratação da empresa de **Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA**, para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme **Proposta Comercial nº 384/2013**.

Sobre o procedimento consideramos:

1. Houve solicitação formal de serviço através do Memo. nº 83/2013, de 28 de Novembro de 2013, inseridos nas fls. 1 e 2 dos autos.
2. O Termo de Referencia e seus anexos constante nas fls. 3 a 17 ocasionou a formalização do processo, autuado, protocolado e numerado.
3. A justificativa para Dispensa de Licitação está devidamente enquadrada no Art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93.
4. A fundamentação legal utilizada se adéqua ao objeto da contratação.
5. Existe parecer técnico para Dispensa da Licitação, pela assessoria jurídica da Sesaú, conforme Parecer nº 200/2013 ASJUR/SESAU, de 21 de Dezembro de 2013, assinado por Bárbara Mendes Carmona, OAB/Pa 19.191. e Lídia Pires Lopes, OAB/Pa 14.201 (fls. 59 a 65), conforme exige o Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.
6. Estão presente no processo de Dispensa, nos termos dos Art. 26, Caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, com todos os documentos exigidos.
7. Houve autorização do Sr. Ordenador de Despesas/Secretario de Saúde de Ananindeua em relação a Dispensa de Licitação (fls. 58).



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

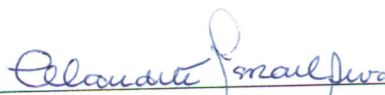


8. Houve Termo de Justificativa e Dispensa de Licitação, com contratação direta da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, assinada em 23 de Dezembro de 2013, por Marco Antonio Luz e Silva, Secretario Mun. De Saúde de Ananindeua, com base nos Termos ao Parecer nº 200/2013 ASJUR/SESAU (fls. 71 dos autos).
9. Nas fls. 72, encontra-se informada a dotação orçamentária para atender as despesas, no valor total de R\$ 961.025,88 (novecentos e sessenta e um mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).
10. Nas fls. 73 a 78 encontra-se a Minuta Contratual elaborada pela Assessoria Jurídica/SESAU, decorrente da Dispensa de Licitação.
11. Consta no Contrato as cláusulas que definem:
 - O preço
 - As condições de pagamento
 - O faturamento e as condições de pagamento, periodicidade e reajuste de preços
 - Nas responsabilidades das partes foram estabelecidas penalidades cabíveis e as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Recomendamos que a execução do Contrato deva ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, assim como a obediência a IN nº 004/2003 TCM/Pa.

Encaminhamos para prosseguimento do processo.

Ananindeua, 26 de Fevereiro de 2014.


Claudete Israel Alvarez
CONTROLE INTERNO